

Rua Vigario Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.tiapecertea.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO №.253 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, nº. 151, Bairro São Lourenço, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.515.519/0001-30, neste ato representada pela sócia Sra, Roberta de Carvalho Chicri, inscrita no CPF/MF sob o nº. 528.535.276-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 115/2019, Pregão Presencial nº. 065/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo automotor novo, conforme especificações técnicas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MODELO	MARCA
01	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM - cor branca; tipo picape; duas portas; capacidade mínima para dois passageiros; cabine simples; ano de fabricação/modelo 2019/2020; ar condicionado; motor bi-combustível (flex); motorização mínima 1.4; direção hidráulica; airbag duplo; predisposição para som (dois alto-falantes e antena); protetor de caçamba; tampa da caçamba removível e com chave; retrovisores externos com comando interno mecânico; rodas de aço; R14; suspensão elevada, capacidade de carga mínima total 700kg.	CS HARD WORKING 1.4 FLEX 2 P 19/20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do bem acima relacionado pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A entrega do bem deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, na sede do Contratante na Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - Itapecerica/MG, região oeste de Minas Gerais, distante 180 km de Belo Horizonte, sua capital.

3 2 O bem deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cump imento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

O presente contrato foi publicado no formo do capítulo 11 seção 1 artigo 93 do

el orgânica do municipio de Itapeceries

X

*





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.lapceerica.mg.gov.hr

- 3.3 O veículo entregue deverá estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro CTB para segurança, níveis de ruídos e poluição, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável, devidamente instalados e em perfeito funcionamento.
- 3.4 As despesas decorrentes do transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.1 0 bem será recebido provisoriamente pelo Contratante para posterior conferência da conformidade deste com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, definitivamente, decorridos 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas da obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.
- 4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto. Verificada a desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do bem, objeto desta licitação, serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pelo Município como FISCAL, o Sr. Juraci dos Santos.
- 5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- 5.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.4 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela dotação orçamentária abaixo indicada:

Richa 468 - 02.07.01.15.452.0022.2124-4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

y

2



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.napecerica.mg.gov.br

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO BEM

- 9.1 A Contratada manterá o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 9.2 No caso de remoção do bem dentro do periodo de garantia caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tudo o que esteja correlacionado a retirada do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor giobal do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, muita de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019 e terá inicio a partir da data de sua assinatura.

X

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.
- 12.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.
- 12.3 Manter o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período de 12 (doze) meses.
- 12.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.
- 12.6 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.
- 12.7 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar a entrega do hem através do responsável indicado pela Secretaria demandante.
- 13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- 13.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 0 presente Contrato fundamenta-se:

 a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

b) Nos preceitos de Direito Público:

c) Supetivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

b) Da proposta da Contratada.



M

4



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Hapecerica, 08 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA ESENTANTE LEGAL: Sr. Guilherme Oliveira

CP# MF: 108.181.666-06

CONTRATADA: CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 19.515.519/0001-30

19 515 519/0001-30 CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA. Av. Brasil, 151 Bairro: São Lourenço - CEP 35 570-000

FORMIGA

Visto: Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610 Assessor Jurídico



119 615 519/0001-30 CAPTAL CATIVALNO VELCULOS LIDA